



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 601

Recife - Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.699/2020

Recife, 14 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.618/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.618/2020, do dia 31.08.2020, publicada no DOE do dia 01.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13.09.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.700/2020

Recife, 14 de setembro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 15.996 de 28 de março de 2017, publicada no DOE de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade premente de imediata designação de 02 membros ativos e 02 servidores ativos do quadro de apoio administrativo do Ministério Público para integrarem o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, pelo período de 02 (dois) anos, previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 15.996/2017, a fim de que não haja prejuízo na inscrição do referido Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e consignação dos recursos em Lei Orçamentária Anual, através de Unidade Orçamentária própria;

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade do serviço em decorrência da declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid 19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o deliberado na 1ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 10 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço

público;

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar o mandato, até 31 de dezembro de 2020, dos membros do Ministério Público e servidores do quadro de apoio administrativo abaixo nominados para integrarem o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE:

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO - 1ª Procuradora de Justiça Cível

VALDIR BARBOSA JUNIOR - 14º Procurador de Justiça Cível

SUELI MARIA DO NASCIMENTO - Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional

ISAIAS GOMES DA SILVA JÚNIOR - Gerente Ministerial de Serviços Contábeis

Art. 2ª. A participação no referido Conselho não importará retribuição financeira.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.701/2020

Recife, 14 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de programar e organizar com antecedência as comemorações do dia Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão Organizadora dos Eventos Comemorativos do dia Nacional do Ministério Público do ano de 2020, com a seguinte composição:

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

VALDIR BARBOSA JÚNIOR - Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE - Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

MAVIAEL DE SOUZA SILVA - Secretário Geral

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA – Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES - Diretor da Escola Superior do Ministério Público

SUELI MARIA DO NASCIMENTO - Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional

FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO - Diretor Ministerial de Cerimonial

JOSYANE S. BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA - Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

EVANGÉLA ANDRADE - Assessora Ministerial de Comunicação Social

II – A Comissão ora constituída será coordenada pela Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, no uso das suas atribuições contidas no art. 1º, II, da Portaria POR-PGJ nº 1.526/2018, publicada no DOE de 31.07.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.702/2020
Recife, 14 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 284832/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 3ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 14/09/2020 a 03/10/2020, em razão das férias da Bela. Ericka Garmes Pires Veras.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.703/2020
Recife, 14 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica de afastamento nº 285292/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no período de 10/09/2020 a 20/09/2020, em razão do afastamento da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.704/2020
Recife, 14 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 044ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 10/09/2020 a 20/09/2020, em razão da licença médica da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.705/2020
Recife, 14 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, marcadas para o dia 15/09/2020, em razão das férias do Bel. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 93/2020 CG
Recife, 14 de setembro de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0501.0008998/2020-29
Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0302.0009191/2020-34
Requerente: ATMA D
Assunto: Comunicação
Despacho: Cientificado ao Procurador Geral de Justiça. Arquive-se.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0008441/2020-61
Requerente: Maria Francisca de M. Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0009302/2020-19
Requerente: Promotoria de Justiça de Chã Grande
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0264.0009239/2020-84
Requerente: OUVIDORIA
Assunto: Manifestação
Despacho: Cientificado ao Procurador Geral de Justiça. Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Processo SEI nº: 19.20.0265.0009268/2020-62
Requerente: CAOP Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0009318/2020-72
Requerente: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (OF Conjunto nº 11/2020)
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Coordenação de Gabinete e à SGMP para as devidas providências, em relação a membros e servidores, respectivamente.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0009307/2020-78
Requerente: Promotoria de Justiça de Lagoa Grande
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cientificado ao Procurador Geral de Justiça. Arquive-se.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0009309/2020-24
Requerente: Promotoria de Justiça de São João (OF Nº 127/2020)
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cientificado ao Procurador Geral de Justiça. Arquive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 165/2020
Recife, 14 de setembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 286514/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 286049/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 286209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 286310/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 286189/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 286132/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 286469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 286054/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285930/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285931/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 14/09/2020
 Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 286110/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/2020
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285973/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285909/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/2020
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 286030/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/2020
 Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 286449/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 14/09/2020
 Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 286349/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 14/09/2020
 Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Registre-se a alteração em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 285875/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/2020
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285857/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/2020
 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285810/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/2020
 Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/177345

Recife, 10 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnica em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa

Autos nº 2020/177345

SEIs nº 19.20.0239.0005239/2020-13

Requerente: Maria Gildaci Lima Pires, viúva do Promotor de Justiça

aposentado falecido, Gildenor Eudócio de Araújo Pires

Assunto: Levantamento de verbas deixadas de receber.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA, para reiterar a decisão prolatada no dia 17/08/2020 e publicada no Diário Oficial de 19/08/2020, no sentido de deferir o pleito de levantamento de verbas deixadas de receber, tendo em vista que a interessada é a única dependente habilitada perante a Previdência Social. Publique-se. Oficie-se a interessada, enviando-lhe cópia da presente decisão e do parecer que lhe deu fundamento. Cadastre-se no Sistema Eletrônico de Informações, promovendo-se sua tramitação à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade para realização de pagamento. Após, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 91/2020-CSMP

Recife, 14 de setembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 27ª Sessão Ordinária no dia 16/09/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexos.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 164.

Recife, 14 de setembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 285811/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/09/2020

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

providências.

Número protocolo: 278015/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 285572/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 285551/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 277830/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 268690/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 232929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 276792/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo Interno: 1618
Assunto: Parecer 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 14/09/20
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1619
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 14/09/20
Interessado(a): Aida Acioli Lins De Arruda
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1620
Assunto: Magistério
Data do Despacho: 14/09/20
Interessado(a): Marinalva Severina de Almeida
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1621
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 369/2020
Data do Despacho: 14/09/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1622
Assunto: Comunicação de Liminar
Data do Despacho: 14/09/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1623
Assunto: Férias
Data do Despacho: 14/09/20
Interessado(a): Valdir Barbosa Junior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1624
Assunto: Notícia de Fato 46/2020
Data do Despacho: 14/09/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1625
Assunto: Notícia de Fato 38/2020
Data do Despacho: 14/09/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1626
Assunto: Procedimento Administrativo nº 95/2020
Data do Despacho: 14/09/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1627
Assunto: Ofício CGMP nº 186/2020
Data do Despacho: 14/09/20
Interessado(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Procedimento Administrativo nº 97/2020
Ref. Protocolo CGMP nº 1622/2020
DESPACHO:

Trata-se de comunicação processual eletrônica proveniente do Mandado de Segurança nº 0013132-47.2020.8.17.9000, impetrado pelo Senhor Procurador de Justiça Gilson Roberto da Melo Barbosa em face deste Corregedor-Geral, tendo por objeto a impugnação do Edital de Correição Ordinária nº 004/2020, especificamente no que tange à realização de correição ordinária na 10ª Procuradoria de Justiça, da qual o impetrante é titular.

Aludida intimação eletrônica teve por finalidade dar ciência a este Corregedor-Geral da seguinte decisão interlocutória proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador convocado, o Juiz de Direito José André Machado Barbosa Pinto, in verbis:

“Cuida-se de Mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco que publicou Edital de Correição Ordinária no 004/2020 incluindo as Procuradorias de Justiça do MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Aduz a parte impetrante que em razão da alteração legislativa promovida pela Lei Complementar Estadual nº 390 na Lei Complementar nº 12/1994 (LOMPPE), passou a ser permitido o exercício do cargo de Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco por Promotor de Justiça (1ª instância) e não somente por Procuradores de Justiça (2ª instância), tal como expressamente determinado na Lei Federal nº 8.625/93.

Diante disso, defende a ilegalidade do ato de correição pelo Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, cargo atualmente preenchido por um Promotor de Justiça de Pernambuco de 1ª instância, sob o fundamento de ausência de investidura na função com amparo na Constituição Federal e na própria lei de regência (Lei Federal nº 8.625/93).

Afirma o impetrante, que é Procurador de Justiça da 10ª Procuradoria Criminal e, de acordo com a tabela em anexo, a Procuradoria da qual é titular será correicionada no próximo dia 14/09/2020 (segunda-feira).

Acrescenta, que a tese de inconstitucionalidade da forma de preenchimento do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, será apenas causa de pedir do pedido principal, ou simples questão prejudicial, ou mero pedido acessório, indispensável à resolução do litígio principal, não existindo razões para com aquele se confundir. Ao final, pede a concessão de liminar inaudita altera pars, para suspender, até o julgamento de mérito deste "mandamus", os efeitos do Edital de Correição Ordinária nº 004/2020, e no mérito, pela concessão da segurança, com o reconhecimento da ilegalidade do ato de correição, quanto às Procuradorias de Justiça.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Feito positivamente o juízo de admissibilidade da via impetrada, passo a analisar o pedido liminar nela formulado.

Como se sabe, a concessão e o cumprimento de medida liminar em mandado de segurança não implicam, necessariamente, na perda superveniente do interesse de agir, mesmo que tenha natureza satisfativa, vez que se trata de provimento judicial de caráter provisório, pautado em cognição não exauriente, cuja eficácia se estende até a decisão de mérito.

O cerne da questão em análise cinge-se à suspensão do Edital de Correição Ordinária nº 004/2020, apenas quanto à 10ª Procuradoria de Justiça do MPPE, ocupada pelo Impetrante, em face da alegada ilegalidade do cargo de Corregedor Geral do MPPE ser ocupado por Promotor de Justiça de 1ª instância.

A Constituição Federal em seu art. 128 dispõe:

Art. 128. O Ministério Público abrange:

(...)

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

|- as seguintes garantias:

- vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
- inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - as seguintes vedações:

- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- exercer a advocacia;
- participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Extrai-se da interpretação do art. 128, § 5º, da Constituição, que cabe ao chefe de cada Ministério Público a iniciativa de lei complementar estadual que disponha sobre organização, atribuições e estatuto de cada instituição individualmente considerada, desde que observados os regramentos gerais definidos pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

No caso em tela, a Lei Complementar Estadual no 390/2018 alterou a Lei Complementar nº 12/1994 (LOMPPE), que dispunha sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 3º. O art. 13 da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 13. O Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador Geral de Justiça, que o preside; e por oito Procuradores e Promotores de Justiça, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, eleitos pelos membros com os respectivos suplentes, também Procuradores e Promotores de Justiça com as mesmas exigências do titular, para mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo. (NR)

§1º.....

I - As candidaturas dependem de prévia inscrição na Secretaria do Colégio de Procuradores; (NR)

II - O voto será obrigatório e secreto, em cédula em que conste, por ordem alfabética, todos os candidatos inscritos, podendo o eleitor votar em cada um dos inscritos até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por correspondência ou procuração. (NR)

.....

§ 3º O Corregedor Geral do Ministério Público será escolhido dentre os oito membros eleitos de que trata o caput deste artigo, na forma do que dispõe o art. 17 desta Lei." (AC)

Em razão dessa alteração da legislação complementar, o artigo 13 da LOMPPE passou a permitir que o Conselho Superior do MPPE fosse composto não somente por Procuradores de Justiça, mas também por Promotores de Justiça, divergindo da Lei Federal no 8.625/93 (Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências).

A Lei Federal no 8.625/93 dispõe:

Art. 16. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Ministério Público é membro nato do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público. (G.N)

Art. 17. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - realizar correções e inspeções;
 II - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;

Somado a essa questão da composição dos membros da Corregedoria Geral do MPPE, ainda persiste outra questão relevante, qual seja, a ausência de previsão legal para a realização de correções no âmbito das Procuradorias de Justiça.

Conforme previsto no art. 17, inciso II, da Lei Federal 8.625/93 e no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (LOMPPE), incumbe à Corregedoria Geral do MP a realização de inspeções nas Procuradorias de Justiça, com a remessa do relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça, conforme transcrito abaixo:

Art. 16. A Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - realizar correções e inspeções;
 II - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça; (G.N).

Desta forma, compete à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correções e inspeções nas Promotorias de Justiça, enquanto que nas Procuradorias de Justiça seria permitido apenas realizar inspeções, nos termos da LOMPPE.

Nesse sentido, percebe-se a diferença entre as duas formas de atuação da Corregedoria Geral do MPPE em primeira e segunda instância, uma vez que a correção é o procedimento de verificação ampla do funcionamento eficiente dos órgãos, das unidades, dos cargos ou dos serviços do Ministério Público, compreendendo a promoção do adequado relacionamento dos órgãos de execução e auxiliares nos ambientes funcional e comunitário, tendo como objetivo aferir a regularidade, resolutividade e, principalmente, a relevância e a eficácia social da atuação ministerial; enquanto que, a inspeção tem por finalidade o levantamento de dados específicos relacionados aos serviços do Ministério Público.

DESTACO ainda que no ato impugnado, em sua parte final, consta o seguinte conteúdo:

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Cristiane Maria Caitano da Silva, Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Tatiana de Souza Leão Araújo, Marco Aurélio Farias da Silva, Rinaldo Jorge da Silva e João Alves de Araújo, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

O que, "a priori", denota que aqueles que atuarão na CORREIÇÃO na Procuradoria ocupada pelo Impetrante, não são Procuradores de Justiça, na medida em que não constam na relação constante do ID nº 12956355.

Assim, a lume de cognição sumária, diante da urgência da medida, visto que a correção já está marcada para o dia 14/09/2020 (próxima segunda-feira), entendo que o perigo da demora resta evidente.

Em exame superficial dos termos firmados na impetração, limito o conhecimento prefacial da via manejada a amplitude contida no art. 7º, III, da Lei no 12.016/09, de pronto ressaltando que nela vislumbro como presentes os requisitos legais exigidos para a concessão da medida liminar postulada (Fls. 19 da inicial, 6.1, b - ID 12956348), no sentido de suspender os efeitos do Edital de Correção Ordinária nº 004/2020, APENAS quanto à 10ª Procuradoria de Justiça Criminal, ocupada pelo Procurador de Justiça Impetrante, até o julgamento do mérito do mandado de segurança.

Reputo, a "prima facie" não haver o que se falar em prejuízo ou dano na não realização, no dia marcado, do ato impugnado, pois, acaso venha a ser denegada a segurança oportunamente, a correção agendada para a próxima segunda-feira, poderá ser feita após eventual decisão; e que o ato impugnado não trata de qualquer fato concreto específico que demande- por si- a atuação correicional.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, com arrimo no art. 7º, I, da Lei no 12.016/2009, para dar cumprimento imediato à presente determinação, cientificando-se a Procuradoria Geral do Estado para fins de direito.

Findo o prazo a que se refere o inciso I, do caput, do art. 7, da lei mandamental, encaminhe-se os autos à Procuradoria de Justiça para os fins de direito.

Intimações necessárias."

Feito esse breve relato, entendo oportuno tecer algumas considerações acerca do teor da decisão interlocutória acima transcrita, isto com o único objetivo de trazer à baila questões relevantes não suscitadas na exordial do Mandado de Segurança, omissões estas que, data máxima vênua, acabaram por induzir a erro o eminente magistrado prolator da decisão.

A principal delas reside na alegada ausência de embasamento jurídico para a realização de correções nas Procuradorias de Justiça do MPPE, ao argumento de que a nossa Lei Orgânica só prevê a possibilidade da realização de inspeções, o que implicaria na ilegalidade do edital de correção impugnado.

Entretanto, o impetrante fez menção a disposições contidas no indigitado diploma legal de forma equivocada, além de ter silenciado quanto à existência de atos normativos editados pelo egrégio Conselho Nacional do Ministério Público acerca do tema, os quais conferem absoluta legalidade à realização dos trabalhos correccionais junto às Procuradorias de justiça.

A Lei Orgânica do MPPE, reproduzindo literalmente dispositivo da Lei Orgânica Nacional (art. 17, inc. I), prevê a possibilidade da realização de correções e inspeções em todos os órgãos de execução, senão vejamos:

"Art. 16. A Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - realizar correções e inspeções;

Como se vê, a Lei Orgânica não faz distinção entre Promotorias e Procuradorias de Justiça relativamente à amplitude das atribuições conferidas a este Órgão Correicional, deixando clara a possibilidade de realização, tanto de correções, quanto de inspeções, nas Procuradorias de Justiça.

A única ressalva constante da LOMPPE, no que atine às fiscalizações realizadas nas Procuradorias de Justiça, consiste na orientação de remeter cópia reservada dos relatórios correspondentes ao Colégio de Procuradores de Justiça, o que não implica dizer, a partir de uma interpretação sistemática, que somente possam ser realizadas "inspeções" em aludidos órgãos.

Sobredito entendimento é corroborado pelo próprio Conselho Nacional do Ministério Público, que, ao editar a Resolução nº 149/2016, dispondo sobre a obrigatoriedade de realização de correções e inspeções periódicas no âmbito do Ministério Público Brasileiro, estatuiu que as Procuradorias de Justiça estaduais, assim como as Promotorias de Justiça, também estão sujeitas à realização de correções, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, cabendo tal tarefa às Corregedorias locais, diretamente ou por delegação de competência, senão vejamos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Art. 1º As Corregedorias do Ministério Público da União e as Corregedorias Gerais do Ministério Público dos Estados realizarão correições, ordinariamente, a cada três anos, pelo menos, nos seguintes órgãos de execução:

(...)

IV – Procuradores de Justiça;

(...)

Art. 2º Incumbe ao Corregedor-Geral de cada Ministério Público realizar, diretamente ou por delegação de competência, correições com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, adotando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.”

Vale mencionar, por oportuno, que o colendo Supremo Tribunal Federal já sedimentou o entendimento no sentido de que os atos regulamentares emanados pelo CNMP possuem força de norma primária, podendo, pois, inovar no ordenamento jurídico. Sobre o tema, pertinente trazer à colação o seguinte julgado, in verbis:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO DO CNMP. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. 1. Resolução editada pelo CNMP no exercício de sua competência constitucional, em caráter geral e abstrato, não constitui ato normativo secundário. Ausentes outros vícios na petição inicial, as questões preliminares devem ser rejeitadas e ação direta conhecida. 2. Breves considerações sobre interceptações telefônicas: fundamentação das decisões, prorrogações e transcrições. 3. O ato impugnado insere-se na competência do CNMP de disciplinar os deveres funcionais dos membros do Ministério Público, entre os quais o dever de sigilo, e de zelar pela observância dos princípios previstos no art. 37 da Constituição, aí incluído o princípio da eficiência. 4. Ausência de violação à reserva de lei formal ou à autonomia funcional dos membros do Parquet. 5. Pedido em ação direta de inconstitucionalidade julgado improcedente. (STF – ADI nº 4263/DF – Rel. Min. Roberto Barroso – Tribunal Pleno – Publicação 30/07/2020)”

Nesse contexto, ainda que não houvesse previsão expressa na LOMPPE acerca da realização de correições nas Procuradorias de Justiça, o que não é o caso em tela, mencionada lacuna restaria suprida pela Resolução nº 149/2016 do CNMP.

Importa trazer à tona, ademais, que, a anterior gestão desta Corregedoria Geral, dando cumprimento ao ato emanado do CNMP, passou a realizar, a partir do ano de 2017, correições ordinárias junto às Procuradorias de Justiça, inclusive na 10ª Procuradoria de Justiça Criminal (Correição Ordinária nº 128/2017), da qual o impetrante é titular, sem que tal ato tenha sido alvo de qualquer tipo de impugnação e/ou questionamento.

Acresça-se, ademais, que a atual gestão desta CGMP realizou Correições Ordinárias junto às Coordenações das Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais (Edital de Correição nº 002/2019 – DOE de 11/02/2019), ou seja, em órgãos da 2ª Instância, sem que também tenha havido a imposição de nenhum empecilho por parte dos correccionados.

Nesse diapasão, causa estranheza que somente agora o impetrante venha a discutir a legalidade da realização de correição na Procuradoria de Justiça em que figura como titular. Tudo leva a crer que seu inconformismo não diz respeito à abrangência das atribuições da Corregedoria Geral, mas tão somente às inovações implementadas pela LCE nº 390/18 (Lei da Democracia Plena), as quais tiveram por escopo assegurar a participação irrestrita dos Membros do Ministério Público nas eleições para os mais diversos cargos da Administração Superior e que acabaram por possibilitar a assunção de um Promotor de Justiça no cargo de Corregedor-Geral.

Vale frisar, por oportuno, que referida questão já está sendo

examinada pelo Poder Judiciário nos autos da ADI 6106, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal, de modo que, até eventual declaração de inconstitucionalidade, a eleição deste Corregedor-Geral revela-se absolutamente legítima e seus atos presumidamente constitucionais, não havendo que se falar, portanto, em qualquer ilegalidade na expedição do Edital de Correição questionado.

Retornando aos fundamentos da decisão interlocutória, há que se consignar, data vênia, o equívoco do ínclito magistrado relator ao presumir que os trabalhos correccionais, no âmbito das Procuradorias de Justiça, inclusive na titularizada pelo impetrante, seriam desempenhados, única e exclusivamente, por Promotores de Justiça. Na verdade, tais correições seriam realizadas por dois Procuradores de Justiça que integram os quadros desta Corregedoria, nomeadamente o Corregedor-Geral Substituto, Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório, e o Corregedor-Auxiliar, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva.

Ora, como é cediço, a Corregedoria Geral é o órgão fiscalizador e orientador das atividades funcionais e conduta dos Membros do MP, competindo-lhe, segundo previsão da LOMPPE, realizar correições e inspeções. Tais atividades correccionais se destinam precipuamente a fortalecer e aprimorar o Ministério Público, visando uma atuação responsável e socialmente efetiva, criando espaços oportunos para a troca de experiências, divulgação de boas práticas e qualificação dos integrantes do MP.

No que atine especificamente às correições ordinárias, tem-se que as mesmas, por possuírem natureza preventiva e orientadora, possuem o condão de diagnosticar, sistematizar e avaliar o nível de desempenho de todos os Membros do Ministério Público, com a finalidade de apontar aspectos que merecem ser superados ou melhorados. Tal atuação da Corregedoria, sem prejuízo de sua função repressiva, tem por escopo a obtenção de melhores resultados na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis por parte de toda a Instituição.

Dentro dessa perspectiva, é impossível se conceber, como pretende o impetrante, que os Promotores de Justiça estejam sujeitos a todo tipo de controle correccional e os Procuradores de Justiça não, pois, como integrantes da instituição, todos devem sujeitar-se a semelhantes mecanismos de controle periódicos.

Nada obstante tais considerações, e em respeito à supremacia das decisões judiciais, determino o integral cumprimento da decisão interlocutória proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0013132-47.2020.8.17.9000, mais precisamente para o fim de sustar a realização da Correição que estava prevista para ocorrer na 10ª Procuradoria de Justiça Criminal no dia de hoje, nos termos do edital de Correição Ordinária nº 004/2020.

Por outro lado, amparado nos princípios da isonomia e da segurança jurídica, vejo a imperiosa necessidade de estender os efeitos da sobredita decisão às demais Procuradorias de Justiça, a fim de evitar desnecessários custos operacionais e significativos prejuízos ao calendário das atividades correccionais estabelecido pela Resolução nº 149/2016, do CNMP.

É que, consultando o sítio eletrônico do egrégio TJPE, constata-se a existência de outro Mandado de Segurança impetrado por Procuradora de Justiça deste Ministério Público em desfavor deste Corregedor-Geral (MS nº 0013181-88.2020.8.17.9000), ao que tudo indica de idêntico objeto, sobretudo porque foi distribuído, por prevenção, ao mesmo Relator do MS nº 0013132-47.2020.8.17.9000, evidenciando uma possível sucessão de decisões judiciais no mesmo sentido.

Nesse trilhar, determino:

1) A imediata suspensão da realização de todas as Correições Ordinárias agendadas para ocorrer nas Procuradorias de Justiça elencadas nos Editais de Correição nºs 004/2020 e 005/2020 (DOE de 04/08/2020 e 21/08/2020, respectivamente), nomeadamente nas 01ª, 02ª, 03ª, 04ª, 05ª, 06ª, 07ª, 08ª, 09ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 22ª Procuradorias de Justiça Criminais.

2) O encaminhamento de todos os dados já coletados na fase preparatória das Correições das Procuradorias à Corregedoria Nacional, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos correccionais periódicos e o aproveitamento dos trabalhos preparatórios já desenvolvidos, possibilitando que aludido órgão correccional nacional avalie, diante da situação ora posta, a pertinência de realização direta das correições em questão, em face da Resolução CNMP nº 149/2016, que estabelece a realização de correições nos órgãos e unidades ministeriais, pelo menos, a cada 03 (três) anos;

3) Que sejam devidamente prestadas as informações solicitadas nos autos do MS nº 0013132-47.2020.8.17.9000.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº Março de 2019 a Agosto de 2020

Recife, 14 de setembro de 2020

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Quadro Estatístico, referente aos meses de Março de 2019 a Agosto de 2020, conforme anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 530/2020.

Recife, 9 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 007/2020, enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 502/2020, publicada em 31/08/2020, para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Republicado por incorreção

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 531/2020.

Recife, 9 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça de Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 502/2020, publicada em 31/08/2020, para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Republicado por incorreção

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 537/2020

Recife, 14 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº (...) da SGMP, acompanhado de documentos com informações que apontam suposta irregularidade funcional cometida por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente em possível prática de recebimento indevido de auxílio emergencial, benefício criado pelo Governo Federal devido à pandemia de Covid-19,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.086/2019, de 28.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 538/2020

Recife, 14 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº (...) da SGMP, acompanhado de documentos com informações que apontam suposta irregularidade funcional cometida por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente em possível prática de recebimento indevido de auxílio emergencial, benefício criado pelo Governo Federal devido à pandemia de Covid-19,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.086/2019, de 28.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2020.

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 539/2020

Recife, 14 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº (...) da SGMP, acompanhado de documentos com informações que apontam suposta irregularidade funcional cometida por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente em possível prática de recebimento indevido de auxílio emergencial, benefício criado pelo Governo Federal devido à pandemia de Covid-19,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.086/2019, de 28.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a

possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2020.

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 540/2020

Recife, 14 de setembro de 2020

SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº (...) da SGMP, acompanhado de documentos com informações que apontam suposta irregularidade funcional cometida por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente em possível prática de recebimento indevido de auxílio emergencial, benefício criado pelo Governo Federal devido à pandemia de Covid-19,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.086/2019, de 28.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2020.

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 541/2020

Recife, 14 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº (...) da SGMP, acompanhado de documentos com informações que apontam suposta irregularidade funcional cometida por servidor(a) do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente em possível prática de recebimento indevido de auxílio emergencial, benefício criado pelo Governo Federal devido à pandemia de Covid-19,

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.086/2019, de 28.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 542/2020

Recife, 14 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº (...) da SGMP, acompanhado de documentos com informações que apontam suposta irregularidade funcional cometida por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente em possível prática de recebimento indevido de auxílio emergencial, benefício criado pelo Governo Federal devido à pandemia de Covid-19,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.086/2019, de 28.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 543/2020

Recife, 14 de setembro de 2020

SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº (...) da SGMP, acompanhado de documentos com informações que apontam suposta irregularidade funcional cometida por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente em possível prática de recebimento indevido de auxílio emergencial, benefício criado pelo Governo Federal devido à pandemia de Covid-19,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.086/2019, de 28.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 544/2020

Recife, 14 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº (...) da SGMP, acompanhado de documentos com informações que apontam suposta irregularidade funcional cometida por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente em possível prática de recebimento indevido de auxílio emergencial, benefício criado pelo Governo Federal devido à pandemia de Covid-19,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.086/2019, de 28.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 545/2020
Recife, 14 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº (...) da SGMP, acompanhado de documentos com informações que apontam suposta irregularidade funcional cometida por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente em possível prática de recebimento indevido de auxílio emergencial, benefício criado pelo Governo Federal devido à pandemia de Covid-19,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.086/2019, de 28.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 546/2020
Recife, 14 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº (...) da SGMP,

acompanhado de documentos com informações que apontam suposta irregularidade funcional cometida por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente em possível prática de recebimento indevido de auxílio emergencial, benefício criado pelo Governo Federal devido à pandemia de Covid-19,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.086/2019, de 28.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 547/2020
Recife, 14 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora ADRIANA MACIEL GUERRA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.008-5, das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, símbolo FGMP-3;

II – Lotar a servidora na Secretaria da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

III – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do dia 01/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 548/2020

Recife, 14 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JEFFERSON LUIZ DA SILVA, matrícula nº 187.731-3, Técnico Ministerial – área Contabilidade, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

II – Manter a lotação do servidor na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres;

III - Reiterar as atribuições da função de Gerente da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, símbolo FGMP-3, conforme artigo 109 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I - coordenar a aquisição auxílio-refeição, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios, objetos de determinações legais como: carteiras funcionais e crachás dos servidores e carteiras especiais dos Membros; II - examinar e informar todos os expedientes relativos a direitos, deveres e vantagens dos Membros e servidores; III – registrar e manter controle sobre todos os expedientes relativos a direitos, deveres e vantagens dos Membros e servidores; IV - elaborar a escala anual de férias dos servidores, promovendo a sua distribuição e controle, remetendo após ao Secretário-Geral a minuta da Escala de Férias para publicação; V – registrar e controlar toda alteração ou ocorrência relativa a férias de Membros e Servidores; VI - controlar a frequência dos servidores; VII - manter controle no cumprimento da escala de férias; VIII – confeccionar a escala do plantão ministerial, bem como controlar e registrar suas alterações; IX - instruir processos e informações de sua competência conforme solicitações do Tribunal de Contas do Estado; X - instruir processos nos assuntos de sua competência; XI - prestar informações atualizados para o portal da transparência e manter atualizada página na Web do MPPE, nos assuntos e formulários de sua competência; XII - administrar os sistemas informatizados de sua área de atuação; XIII - minutar portarias do Secretário-Geral ou do Procurador-Geral de Justiça referentes a Membros e Servidores conforme sua área de atuação; XIV - gerenciar a inclusão, exclusão, cálculo do valor do auxílio-transporte, auxílio-refeição e auxílio-alimentação no sistema de sua competência, com emissão de relatório; XV - executar outras atividades correlatas.

IV – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do dia 01/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

DESPACHOS Nº No dia 14/09/2020

Recife, 14 de setembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 14/09/2020

Número protocolo: 286529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO
Despacho: Para anexar as informações das férias do servidor.

Número protocolo: 285874/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 286369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 286191/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: MÔNICA MARIA COÊLHO GONÇALVES DE ALCÂNTARA ROSENDO
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 286169/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: ADELMA MARIA ASSIS SILVA DE AQUINO
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 286149/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: ADELMA MARIA ASSIS SILVA DE AQUINO
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 286113/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 286112/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 286131/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: ANAMÉLIA RAFAEL GUIMARÃES
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 286111/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 286129/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA GUEDES
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 286050/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: CICERA MARCIA BARBOSA PAZ
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 286091/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: VALTER COSTA JUNIOR
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 286069/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285971/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285991/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: YSNEIA ALVES SOUZA
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285990/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: ROSSANA LUCIA DOS SANTOS VANDERLEI ALBUQUERQUE
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP,

encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285951/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: MARIA SUELI DE MOURA VILELA
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285430/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: ANA VIRGINIA BRAINER LIMA
Despacho: Para pronunciamento.

Número protocolo: 285856/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285855/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285873/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285872/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285854/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285333/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Substituição Plantão Servidor
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: KAROL TAVARES PESSÔA DE MELLO CORREIA
Despacho: Comunique-se a requerente que o plantão está sendo de forma remota.

Número protocolo: 285833/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhamento para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 283710/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: ANA CAROLINA DE FREITAS THÉ GARRIDO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 285849/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhamento para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285649/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 285829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 285809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhamento para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 282275/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 14/09/2020
Nome do Requerente: CLEIBSON DÁVILA DA SILVA
Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 173/2020, defiro o pedido.

Recife, 14 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 007/2020 Recife, 3 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.002/2020 — Procedimento Preparatório

Procedimento Preparatório nº 01693.000.002/2020 - SIM

RECOMENDAÇÃO nº 007/2020

Ementa: Recomenda a exoneração dos contratados temporários após a homologação do resultado final do último concurso público e a nomeação dos aprovados, na mesma quantidade, atendendo a demonstração de necessidade e as limitações da LC nº 173/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85, e art. 54 da Res. nº 003/2019 do CSMPPPE;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Constituição Estadual, em seu art. 97, VII, e pela Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que para tais contratações temporárias a Lei Estadual nº 14.547/2011 prevê em seu art. 3º, o recrutamento do pessoal mediante processo seletivo simplificado, não havendo notícia neste procedimento que esta forma de seleção tenha se dado no presente caso;

CONSIDERANDO que o município da Pedra/PE, em julho de 2019, publicou edital de convocação para concurso público de provas e títulos, para diversos cargos da prefeitura, para os níveis fundamental, médio e superior, tais como auxiliar de serviços gerais, agente comunitário de saúde e de professor;

CONSIDERANDO que, em 27 de dezembro de 2019, foi publicado no diário oficial dos municípios do estado de Pernambuco o edital de homologação do resultado final do concurso público, para todos os cargos nele elencados;

CONSIDERANDO que para os cargos públicos foram aprovados candidatos em quantidade superior ao número de vagas disponibilizadas no anexo I do edital de convocação, como é exemplo o cargo de "EDUCADOR FÍSICO", com 01 (uma) vaga prevista no edital e 17 (dezesete) aprovados no resultado final homologado;

CONSIDERANDO que a pandemia pela disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) deflagrou situação de emergência e calamidade públicas, sendo reconhecidas pelos Decreto do Poder Executivo Municipal nº 15, de 26 de março de 2020, Decreto Legislativo Municipal nº 01, de 27 de março de 2020 e Decreto Legislativo Estadual nº 77, de 08 de abril de 2020;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nesse cenário, foi promulgada a Lei Complementar nº 173, em 27 de maio de 2020, definindo limitações à admissão de pessoal como medidas de economia e gestão fiscal no enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em seu art. 8º, IV, a LC nº 173/20 proíbe a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, até 31 de dezembro de 2021, de "admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares";

CONSIDERANDO a tramitação deste procedimento preparatório, onde foram reunidas diversas manifestações de candidatos aprovados no último concurso, noticiando novas contratações temporárias de servidores e renovações de contratos temporários, já após o início do prazo de validade do certame;

CONSIDERANDO que tal hipótese se trata de evidente preterição dos aprovados em concurso público, em razão da contratação de temporários para o exercício das atribuições destinadas no certame aos classificados;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça entende comprovada a existência de vaga e demonstrada a necessidade de pessoal pela Administração Pública com a contratação temporária de servidores para o exercício de função atribuída a cargo público submetido a concurso (AgInt no RMS 57.380/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 03/12/2018);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal possui cristalino entendimento, segundo o qual "A jurisprudência da Corte é no sentido de que, havendo aprovados em concurso público ainda vigente, configura preterição na ordem de nomeação a contratação temporária de pessoal para o exercício das atribuições destinadas aos aprovados no certame" (STF. ARE 659921 AgR. 1ª Turma. Julgado em 28/05/2013);

CONSIDERANDO a existência da súmula nº 15 do STF, que assim enuncia a síntese de seus julgados: "Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo fôr preenchido sem observância da classificação"; CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação desta Promotoria de Justiça, a secretaria municipal de educação, por meio do ofício nº 51/2020, esclareceu não ter renovado os contratos temporários com os professores, em virtude da pandemia pelo COVID-19, ressalvado os de 08 (oito) professoras, em razão de gestações e auxílios maternidade, cujas estabilidades resultam de imposição legal;

CONSIDERANDO que no mesmo expediente a secretaria de educação informou ter convocado 10 (dez) aprovados para os cargos de professor, contudo, em virtude da pandemia pelo COVID-19 houve a suspensão temporária de tais nomeações;

CONSIDERANDO que o edital de convocação para o concurso prevê um prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação da homologação do resultado final;

CONSIDERANDO que, instado por esta Promotoria de Justiça, a secretaria municipal de administração não respondeu aos ofícios nº 01693.000.002/2020-0002, de 08 de julho de 2020, e 01693.000.002/2020-0005, de 04 de agosto de 2020, para informar a lista completa com os nomes, funções e local de trabalho das pessoas contratadas temporariamente, a partir de 01.01.2020;

CONSIDERANDO, por fim, que vários aprovados, sentindo-se violados em seus direitos, ingressaram com ações judiciais individuais na Vara Única da Pedra/PE, com manifestação ministerial em consonância com o entendimento adiante exposto, o qual também vem sendo acolhido pelo Exmo. Juízo de Direito da comarca, como exemplo, nos processos NPU 0000131-41.2020.8.17.3100, 0000133-11.2020.8.17.3100 e 0000137- 48.2020.8.17.3100;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município da Pedra/PE, Sr. José Osório Galvão de Oliveira Filho, e aos secretários municipais, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que:

1- EXONEREM todas as servidoras e os servidores contratados temporariamente, ou renovados, a partir de 27 de dezembro de 2019, para o exercício de funções públicas correspondentes aos cargos previstos no anexo I do edital de convocação para concurso público publicado em 08 de julho de 2019, ressalvados aqueles(as) que, em razão de comprovada estabilidade prevista em lei, por circunstâncias como gravidez ou licença, devam ser mantidos no cargo, pelo período previsto na norma legal;

2- Observadas as medidas de distanciamento social adotadas pelos órgãos de saúde, as previsões orçamentárias e a limitação do art. 8º, IV, da LC nº 173/2020, CONVOQUEM, NOMEIEM e DEEM POSSE aos candidatos aprovados no último concurso público, na mesma quantidade e nos cargos correspondentes ao número de contratados temporários efetivados a partir da homologação do concurso público, em 27 de dezembro de 2019;

3- Durante o período de validade do referido concurso público SE ABSTENHAM de realizar contratações temporárias para as funções públicas cujos cargos possuam vagas previstas no edital do certame e até que se encerrem os candidatos aprovados aguardando nomeação, em cadastro de reserva.

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

ASSINO o prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

No mesmo prazo, em caso de concordância com os termos desta Recomendação, o Sr. Prefeito e os demais secretários municipais devem informar a esta Promotoria de Justiça:

1) Nome completo, local de lotação, carga horária, remuneração e assinatura do contrato temporário de todos que estejam em funções públicas com lista de candidatos aprovados no último concurso público;

2) Termos de rescisão contratual de todos os indicados acima;

3) Prova da divulgação pública e geral de convocação dos aprovados para entrega de documentação e demais etapas para a nomeação e a posse.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

a) Por ofícios, ao Sr. Prefeito do Município da Pedra/PE e às Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Transporte e Assistência Social, para o devido conhecimento e cumprimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Por ofício, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

c) Por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Por e-mail, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento e registro;

e) Por ofício, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;

f) Dê-se ciência ainda, por e-mail, aos candidatos aprovados com e-mail registrado neste procedimento e à AMUPE, acerca do conteúdo da presente recomendação;

g) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação deste município.

Pedra/PE, 03 de setembro de 2020.

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça de Pedra

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL 02/2020

Recife, 11 de setembro de 2020

MPE

Ministério Público Eleitoral
em Pernambuco Promotoria da 60ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 02/2020

OBJETO: observância do art. 10, § 3º, da Lei das Eleições, que impõe que os partidos ou coligações deverão registrar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero inclusive em relação às vagas remanescentes e na indicação de substitutos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral em exercício na 60ª Zona Eleitoral, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

CONSIDERANDO que o pluralismo político é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, V, da CF) e o objetivo fundamental da República de construção de uma sociedade livre, justa, solidária, com promoção do bem de todos, sem preconceitos nem outras formas de discriminação (art. 3º da CR);

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (art. 5º, I, da CF) e que da igualdade constitucional entre homens e mulheres decorre a garantia de igualdade de oportunidades, de condições e de participação na vida pública da nação;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002), conhecida como CEDAW, 1 e que dita convenção não considera discriminação a adoção pelos estados-partes de medidas

especiais de caráter temporário, destinadas a acelerar a igualdade de fato entre homens e mulheres (art. 4º, 1);

CONSIDERANDO que o Brasil se comprometeu a tomar as medidas apropriadas para modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a eliminar preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que se baseiem na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou em funções estereotipadas de homens e mulheres e a tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra mulheres na vida política e pública do país (arts. 5º, a, e 7º, caput, da CEDAW);

CONSIDERANDO que cada partido ou coligação deverá registrar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero (art. 10, § 3º, da Lei das Eleições – Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), inclusive em relação às vagas remanescentes e na indicação de substitutos;

Considerando que o mero registro formal de candidaturas fictícias de mulheres apenas para cumprir formalmente a cota de gênero mínima de 30%, sem o desenvolvimento de candidaturas femininas reais durante o pleito eleitoral; revela, em realidade, uma situação de fraude à norma do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, caracterizadora de abuso de poder político;

Considerando que, nesse contexto, o lançamento de candidaturas fictícias apenas para fraudar a referida regra legal pode ser objeto de AIME (art. 14, § 10, da CF/88) ou AIJE (art. 22 da LC 64/90), podendo resultar na cassação dos diplomas de todos os candidatos beneficiários do ilícito (ou seja, todos que integraram o DRAP fraudado);

Considerando ainda que, a partir das eleições de 2020, cada partido político deverá encaminhar à Justiça Eleitoral o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), a lista de candidatos e candidatas ao pleito municipal,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5617, em 15.03.2018, que determinou a equiparação do patamar mínimo de candidaturas femininas (artigo 10, §3º, da Lei 9.504/97) ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do fundo alocado a cada partido, e, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recurso globais do partido destinados a campanhas lhes seja alocado na mesma proporção (art. 19, §§3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019);

Considerando que, em 19 de maio de 2020, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, ao analisar a consulta 0603816-39, entendeu que a aplicação da regra de reserva de gênero de 30% das candidaturas proporcionais para mulheres também deverá incidir sobre a constituição dos órgãos partidários, a exemplo de comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais, ressalvados os pedidos de anotação dos órgãos de direção partidária de legendas que não tenham aplicado a reserva de 30%, os quais serão analisados, caso a caso, pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias de mulheres configuram, em tese, o crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral), o crime de uso de documento falso (art. 353 do Código Eleitoral), além do possível ato de improbidade administrativa (art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92), quando se tratam de supostas candidaturas, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios, votação infima e sem o correspondente intento de engajarem-se em campanhas, de servidoras e servidores públicos, civis ou militares, com fruição de três meses de licença remunerada, além de atentarem contra o princípio constitucional da moralidade administrativa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que constitui crime eleitoral "apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerça essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio" (art. 354-A do Código Eleitoral);

RESOLVE, com fulcro no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93:

RECOMENDAR

Aos Dirigentes das Comissões Provisórias e/ou Diretórios dos Partidos Políticos Municipais e pretensos candidatos às Eleições de 2020 no Município.

1- Que OBSERVEM o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral, e CONFIRAM meios materiais para a realização de campanhas pelas candidatas do sexo feminino cumprindo formalmente e materialmente a ação afirmativa prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 eleitoral em sua plenitude.

.2- Que sejam observados o integral cumprimento formal e material das decisões do STF que versam sobre a gestão dos recursos oriundos do Fundo Partidário que decidir aplicar em campanhas eleitorais, bem como na gestão dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e no tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, inclusive por meio eletrônico, preferencialmente:

- a) às comissões provisórias e/ou diretórios dos Partidos Políticos do Município;
- b) ao Juiz Eleitoral desta 60ª Zona Eleitoral, para conhecimento;
- c) à Câmara de Vereadores Municipal, para conhecimento;
- d) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, e
- e) ao Comandante do 3º BPM (Arcoverde/PE) e à Companhia de Polícia Militar de Buíque/PE, para conhecimento e livre planejamento de eventual fiscalização das convenções partidárias presenciais;
- f) aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem desconformes ou inertes.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Buíque, 11 de setembro de 2020.

SILMAR LUIZ ESCARELI
Promotor Eleitoral

SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Promotor de Justiça de Buíque

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 04/2020. - Recife, 3 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA ELEITORAL DA 128ª ZONA ELEITORAL – IBIMIRIM/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 04/2020.

Recomendação Eleitoral para prevenir e alertar os diretórios municipais e pretensos candidatos sobre a necessidade de observância das normas sanitárias de combate ao covid-19 quando da realização da convenção partidária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, cabeça; lei complementar n.75/1993, arts. 72, 78 e 79; lei n. 8.625/1993, art. 32, III; lei n. 9.504/1997; Portaria PGR/PRE nº 01/2019; Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; e Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, cabeça, da CF o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim/PE

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 188/2020 declarando situação de "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da situação causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto Estadual nº 49.055/2020, "permanece obrigatório, em todo território do Estado de Pernambuco, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais." (art. 2º, cabeça); "permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco." (art. 11, cabeça); e "permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim/PE emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus." (art. 14).

CONSIDERANDO que as citadas medidas restritivas em vigor são normas posteriores e especiais, do ponto de vista sanitário, em relação à Lei nº 9.504/97, razão pela qual prevalecem, no momento atual, sobre as permissões de atos políticos com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitória

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aglomeração de pessoas, previstas na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, editou-se a EC 107/2020 (art. 1º, § 3º, III) e a Resolução TSE n. 23.623/2020 (art. 1º, cabeça) que autorizou os partidos políticos a realizar convenções partidárias em formato virtual para a escolha de candidatos e formação de coligações majoritárias nas Eleições 2020, ainda que não previstas no estatuto partidário e nas diretrizes publicadas pelo Diretório Nacional até 7 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em resposta à consulta n. 0600529-89.2020.6.17.0000, formulada pelo Procurador Regional Eleitoral Dr. Wellington Saraiva, deliberou que: "Considerando o teor da previsão do inciso VI, §3º, do art. 1º da EC nº 107/20 e o disposto no §1º, art. 7º, da Resolução TSE nº 23.623/20, os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, atos de boca de urna, distribuição e afixação de adesivos, entre outros); os atos do período conhecido como pré-campanha, referidos no art. 36-A da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997); e a realização das convenções partidárias presenciais são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual 49.055/20) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir às práticas que contrariem as referidas normas sanitárias. Deliberou-se, igualmente, orientar os partidos no sentido de realizar as convenções partidárias, preferencialmente, por meio virtual, nos termos do voto do Relator"

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica como crime a conduta de infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa (art. 268) com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, que pode ser aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral estabelece: Art. 243. Não será tolerada propaganda: (...) IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública; (...) VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

CONSIDERANDO que qualquer ato de pré-campanha através de meio Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE proibido pode configurar propaganda eleitoral antecipada ilícita, sujeitando-se às sanções legais (Agravo de Instrumento nº 060009124, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 25, Data 05/02/2020);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL resolve RECOMENDAR aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos e pretensos candidatos em Ibirimir/PE, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1. Que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de Ibirimir e utilizem, necessariamente, máscaras de proteção nas vias públicas do Município, bem como se abstenham de promover aglomerações ou reuniões em desacordo com as regras do Decreto Estadual nº 49.055/2020, ou concorrer ou contribuir de qualquer forma

para que estas ocorram, cumprindo fielmente todas as normas vigentes, para fins de prevenção à contaminação por COVID-19;

2. Que priorizem a realização de convenções partidárias e demais reuniões em formato virtual, conforme previsão do art. 1º, § 3º, III, da EC 107/2020 e diretrizes fixadas pela Resolução do TSE nº 23.623/2020, a fim de evitar aglomerações e descumprimento das normas sanitárias vigentes.

ADVERTE-SE que o descumprimento da presente recomendação por seus destinatários acarretará a instauração de regular procedimento investigatório com o consequente ajuizamento de ação judicial visando a responsabilização dos faltosos; Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE.

Por fim, determinam-se as seguintes providências:

- I. Remeta cópia deste expediente a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos para que repassem cópia da presente Recomendação a todos os pré-candidatos integrantes do respectivo partido, bem como os orientem e adotem as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Recomendação;
 - II. Remeta cópia deste expediente a Prefeitura Municipal e ao Comando local da Polícia Militar para que adotem as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Recomendação;
 - III. Comunique aos veículos de comunicação, rádio, blogs, entidades da sociedade civil organizada e outros para conhecimento e divulgação;
 - IV. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e ao Secretário-Geral do MPPE para publicação.
 - V. Dê ampla publicidade.
- Cumpra-se.

Ibirimir/PE, 03/09/2020.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO.
Promotor Eleitoral – 128ª Zona Eleitoral.

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendações e Portaria - Salgueiro Recife, 8 de setembro de 2020

MPE
Ministério Público Eleitoral
75ª Zona Eleitoral
Salgueiro/PE e Verdejante/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N. 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, sob esta ótica, o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar n.75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico e fraude;

CONSIDERANDO que o processo político-eleitoral somente transcorre regularmente quando observadas as seguintes diretrizes: igualdade política entre os cidadãos; igualdade de oportunidades (ou paridade de armas) aos candidatos e partidos políticos; a legitimidade do processo eleitoral e a liberdade de expressão político-eleitoral;1

CONSIDERANDO que a igualdade de oportunidades entre candidatos e agremiações partidárias almeja evitar que alguns competidores possam extrair vantagens ilegítimas do acesso aos poderes econômico, midiático e político;

CONSIDERANDO que a legitimidade do processo eleitoral resguarda a autonomia do eleitor, a máxima autenticidade da manifestação de vontade popular e a lisura do prélio, coibindo a assimilação do voto por meios violentos, fraudulentos, insidiosos ou abusivos;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão político-eleitoral permite a ampla participação dos diferentes atores do processo eleitoral --- políticos, partidos políticos, cidadãos e meios de comunicação --- no debate público em torno do certame, desde que respeitadas as limitações impostas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública, disciplinada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral rege-se, sem prejuízo de outros postulados, pelos princípios da veracidade, isonomia (ou paridade de armas), responsabilidade e controle judicial;2

CONSIDERANDO que, em obséquio ao aludido princípio da veracidade, a desinformação na propaganda eleitoral, conforme a hipótese, poderá ensejar a responsabilização penal pela prática dos delitos eleitorais tipificados nos artigos 323, 324, 325 e 326, todos do Código Eleitoral, ou no artigo 57-H, §§ 1º e 2º, da Lei 9504/97;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo das consequências na esfera penal, a desinformação no âmbito eleitoral, em tese, expõe o agente à responsabilização por propaganda irregular (art.242 do Código Eleitoral) --- inclusive propaganda eleitoral negativa antecipada3 ---, ao direito de resposta (art.58 da Lei das Eleições; art.9º da Res. 23.610/2019 do TSE) e, em caso de difusão massiva conducente à ruptura da legitimidade e normalidade das eleições, à cassação do registro ou diploma, bem assim à inelegibilidade, com supedâneo no artigo 14, §9º, da Constituição da República e no artigo 22 da Lei Complementar n.64/90;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 36, §2º, somente admite a propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições --- dia 27 de setembro, de acordo com o novo calendário eleitoral;

CONSIDERANDO que, antes desta data, a Lei das Eleições, em seu artigo 36-A, admite condutas de divulgação da pretensa candidatura, exaltação das qualidades pessoais, exposição das plataformas e projetos políticos, desde que inexistia pedido explícito de voto, observadas as demais condicionantes legais;

CONSIDERANDO que o artigo 36-A não modificou o conceito de "propaganda", já amplamente aceito pela Corte Eleitoral, como o ato que "leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública" (Recurso Especial Eleitoral nº 161-83,

Relator Ministro Eduardo Alckmin, DJ de 31.3.2000, p. 126).

CONSIDERANDO que alguns Tribunais Regionais Eleitorais já se pronunciam no sentido de que, para o reconhecimento da propaganda eleitoral antecipada, é suficiente que o conteúdo veiculado, embora de forma dissimulada, induza o eleitor a concluir que o aspirante ao cargo eletivo mereça seu voto, ressaltando que, nada obstante a dicção legal do artigo 36-A da Lei das Eleições, a expressão "pedido explícito de voto", não induz, per se, à admissibilidade do pedido implícito, que ressaia pela forma, intensidade e circunstâncias espaciais e temporais da divulgação, bem assim pela técnica da comunicação empregada, tomada em seu conjunto;4

CONSIDERANDO que a propaganda subliminar já é aceita por vários julgados do Tribunal Superior Eleitoral.5

CONSIDERANDO que o aludido artigo 36-A, caput, incisos I a VI e parágrafos, da Lei n. 9.504/1997, tem interpretação restrita, porquanto os privilégios que alguns possuem podem afrontar o princípio igualitário na propaganda eleitoral, redundando em indevida afetação da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, inclusive, vigora a concepção de que, conquanto inexistente pedido explícito de voto, não se tolera a utilização no período de pré-campanha de formas de propaganda proscritas pela legislação eleitoral no período de campanha, como outdoors, showmício, distribuição de brindes, utilização de material impresso (adesivo, folheto, volante etc) em desconformidade com o artigo 38 da Lei 9.504/97 etc 6

CONSIDERANDO que promoção de propaganda eleitoral antecipada sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior;

CONSIDERANDO que a difusão expressiva de pré-candidatura, com dispêndio significativo de recursos financeiros --- em momento anterior à abertura da conta bancária específica à qual alude o artigo 22 da Lei n. 9.504/97, frise-se --- pode, em tese, engendrar a responsabilização por abuso de poder econômico em sede de ação de investigação judicial eleitoral, com possibilidade de cassação do registro ou diploma e inelegibilidade, nos moldes do artigo 22 da Lei Complementar n.64/90;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial é firme na possibilidade de que fatos ocorridos antes do período eleitoral, inclusive previamente ao registro de candidatura, caracterizem abuso de poder político e econômico;7

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização dos atos referidos nos incisos III e VI do artigo 36-A da Lei 9.504/97, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral o dever de zelar para que a legitimidade e normalidade das eleições não seja comprometida por malferimento da isonomia entre candidatos e partidos políticos em decorrência da promoção de propaganda eleitoral antecipada e irregular;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.75/93, facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais de Salgueiro e Verdejante, assim como aos pré-candidatos às eleições municipais de 2020, que:

I) se abstenham de veicular, antes do dia 27 de setembro (de acordo com o novo calendário eleitoral), seja por meio físico, em redes sociais (Facebook, Instagram etc) ou aplicativos de conversação (Telegram, Whatsapp etc), qualquer propaganda eleitoral que extrapole os limites do artigo 36-A da Lei 9.504/97, contendo pedido explícito de voto, ainda que subliminar, redunde em ônus financeiro ou recorra a formas de propaganda não admitidas pela legislação eleitoral para o período de campanha (por exemplo, outdoors, showmício, distribuição de brindes, utilização de material impresso --- folhetos, adesivos, volantes --- sem observância do artigo 38 da Lei 9.504/97);

II) se abstenham de promover a desinformação eleitoral;

III) se abstenham de promover, assentir ou tolerar que terceiros, em seu benefício, promovam condutas atentatórias aos itens I e II da presente recomendação, devendo diligenciar a remoção dessas propagandas irregulares, tão logo tenham ciência;

IV) observem as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19, vigentes no âmbito nacional, estadual e municipal, por ocasião da realização dos atos descritos nos incisos III e VI do artigo 36-A da Lei 9.504/97

Oportunamente, DETERMINO o encaminhamento de cópia da presente, para conhecimento:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de SALGUEIRO/PE e VERDEJANTE/PE
2. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de SALGUEIRO/PE e VERDEJANTE/PE, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

3. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral;
4. Ao Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Divulgue-se amplamente nos meios de comunicação.

SALGUEIRO/PE, 08/09/2020.

MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
Promotor Eleitoral – 75ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N. 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais, ou seja, para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE n. 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido – DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação infima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de

setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da EC 107/2020, e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO MUNICÍPIO DE Salgueiro e Verdejante – PERNAMBUCO que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba “Partidos”; ou em contato com mesmo Tribunal;

2 – Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1º, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97 e da Consulta TSE n. 600805-31/DF;

3 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

4 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

5 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;

6 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;

7 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos devem fazer uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos “ficha suja”, os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;

8 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

9 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;

10 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

11 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

12 – Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merece destaque os arts. 22 e 23, da

Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contém um rol de informações e documentos que serão necessários;

13 – Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

14 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

15 – Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem preferencialmente suas de forma convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);

16 – Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de SALGUEIRO/PE E VERDEJANE/PE; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) à Câmara de Vereadores de Salgueiro/PE e Verdejane/PE, e d) à Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE e Verdejane/PE, e) Ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Divulgue-se amplamente nos meios de comunicação.

Salgueiro/PE, 08/09/2020.

MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
Promotor Eleitoral – 75ª Zona Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 75ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020, Decreto nº 49.055, de 31 de maio 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade do Paulista-PE;

CONSIDERANDO que as citadas medidas restritivas em vigor são norma posteriores e especiais, do ponto de vista sanitário, em relação à Lei nº 9.504/97, razão pela qual prevalecem, no momento atual, sobre as permissões de atos políticos com aglomeração de pessoas, previstas na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III, segundo o qual “os

partidos políticos ficarão autorizados a realizar, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções ou reuniões para a escolha de candidatos e a formalização de coligações, bem como para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997”;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização das convenções partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

CONSIDERANDO o teor da Certidão de Julgamento da Consulta 0600529- 89.2020.6.17.000, de 28.08.2020, realizada pelo Procurador Regional Eleitoral, onde, à unanimidade, foi definido que “a realização das convenções partidárias presenças são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual nº 49.055/2020) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir as práticas que contrariem as referidas normas sanitárias”.

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos Dirigentes das Comissões Provisórias e/ou Diretórios dos Partidos Políticos Municipais e pretensos candidatos às Eleições de 2020 no Município de SLAGUEIRO-PE e VERDEJANTE/PE:

a) que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de SALGUEIRO e VERDEJANTE RESPECTIVAMENTE e que realizem as convenções partidárias PREFERENCIALMENTE em FORMATO VIRTUAL, conforme previsão do art. 1º, § 3º, III, da EC 107/2020 e diretrizes fixadas pela Resolução do TSE nº 23.623/2020, a fim de evitar aglomerações e descumprimento das normas sanitárias vigentes.

b) caso definam realizar as convenções partidárias para escolha de candidatos, de FORMA PRESENCIAL, que atendam as diretrizes do Decreto Estadual nº 49.055/2020, com a observância do distanciamento social, observância do limite de pessoas no mesmo ambiente conforme decreto estadual ou municipal (observar o que estabelece orientações mais restritivas/protetivas da sociedade) e uso obrigatório de máscaras, sob pena das sanções pertinentes, devendo comunicar a data e hora local do ato ao Comando do 8º BPM, à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, com antecedência de pelo menos 72hs.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, inclusive por meio eletrônico, preferencialmente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) às comissões provisórias e/ou diretórios dos Partidos Políticos do Município de SALGUEIRO E VERDEJANTE NO ESTADO DO PERNAMBUCO;

b) ao Juiz Eleitoral desta 75ª Zona Eleitoral, para conhecimento;

c) à Câmara de Vereadores Municipal de Salgueiro e Verdejante, para conhecimento;

d) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salgueiro e Verdejante no Pernambuco.

e) ao Comandante do 8º BPM, para conhecimento e fiscalização das convenções partidárias presenciais, cujo efetivo policial, ao comparecer ao local das convenções, deve encerrar a reunião, caso constatem o descumprimento das normas sanitárias vigentes, encaminhando os responsáveis para a Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis, comunicando o fato à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALGUEIRO/PE, 08 de setembro de 2020.

MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO

Promotor de Justiça Eleitoral
75ª Zona Eleitoral

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo órgão de execução in fine, com atuação na 75ª Zona Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais (art.127 da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/2003), com esteio nos artigos 6º, XX, e 79, ambos da Lei Complementar n.75/2003, no artigo 78 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, no artigo 8º da Resolução n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ainda:

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, sob esta ótica, o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar n.75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico e fraude;

CONSIDERANDO que o processo político-eleitoral somente transcorre regularmente quando observadas as seguintes diretrizes: igualdade política entre os cidadãos; igualdade de oportunidades (ou paridade de armas) aos candidatos e partidos políticos; a legitimidade do processo eleitoral e a liberdade de expressão político-eleitoral;[1]

CONSIDERANDO que a igualdade de oportunidades entre candidatos e agremiações partidárias almeja evitar que alguns competidores possam extrair vantagens ilegítimas do acesso aos poderes econômico, midiático e político;

CONSIDERANDO que a legitimidade do processo eleitoral resguarda a autonomia do eleitor, a máxima autenticidade da manifestação de vontade popular e a lisura do prélio, coibindo a assimilação do voto por meios violentos, fraudulentos, insidiosos ou abusivos;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão político-eleitoral permite a ampla participação dos diferentes atores do processo eleitoral --- políticos, partidos políticos, cidadãos e meios de comunicação --- no debate público em torno do certame, desde que respeitadas as limitações impostas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa da ordem democrática e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos do certame eleitoral e resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

CONSIDERANDO que, na tipologia de expedientes ministeriais, é o procedimento administrativo eleitoral instrumento adequado para o acompanhamento do processo político-eleitoral, conforme o artigo 8º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o artigo 8º da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e o artigo 78 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar o transcurso do procedimento político-eleitoral no âmbito do Município de Salgueiro (75ª Zona Eleitoral) no ano de 2020, com ênfase em atuação ministerial preventiva.

1) Registro no sistema ARQUIMEDES:

2) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

3) A designação, sob compromisso, a servidora YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ, para secretariar os trabalhos;

4) Junte-se aos autos a Recomendação Eleitoral, acerca de condutas vedadas em ano eleitoral, bem assim os ofícios de encaminhamento aos destinatários e respectivos ofícios de resposta;

6) Junte-se aos autos a Recomendação Eleitoral, sobre propaganda eleitoral e expeçam-se os ofícios de comunicação às autoridades destinatárias;

7) Oficie-se o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento;

7) Oficie-se o Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

8) Oficie-se o Exmo. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento.

Este procedimento administrativo terá prazo de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Salgueiro, 07/09/2020.

MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
Promotor de Justiça Eleitoral

MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
3º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº Auto 2019/397024 Doc 12085293
Recife, 23 de julho de 2020

PORTARIA Nº ____/2020
Auto 2019/397024 Doc 12085293

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, em exercício simultâneo na 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil', bem como o fim do prazo de validade do presente procedimento;

CONSIDERANDO a existência de diligências não cumpridas em virtude da suspensão das atividades presenciais no MPPE em virtude da pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, nos termos do artigo 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça,

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4) Diligencie a Secretaria no sentido de verificar se houve resposta ao Ofício nº 55/2020 (Doc. 12353522), endereçado à Procuradoria-Geral do Município. Em caso negativo, determino, desde logo, a sua reiteração;

5) Notifique-se a noticiada no endereço obtido no INFOSEG a fim de comprovar o ressarcimento ao erário, bem como, em caso negativo, a informar, no prazo de 10 dias a contar do recebimento da notificação, a intenção de realizar acordo de não persecução cível em audiência, acompanhada de advogado (art. 6º, §4º, Res. CSMP nº 001/2020), a ser agendada pela Secretaria, podendo para tanto ser protocolado pedido por escrito ou através do e-mail 14pjdpp@mppe.mp.br.

Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2020.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01872.000.184/2020
Recife, 10 de setembro de 2020
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.184/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato, instaurada a partir de representação oriunda da Ouvidoria Ministerial (Audúvia n.º 163507), a qual notícia possíveis irregularidades nos certames

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicos: Processo Licitatório nº 059/2018; Edital de Concorrência Nacional nº 003 /2018, realizado dia 23.04.2018; Processo Licitatório nº 070/2018; Edital de Concorrência Nacional nº 004 /2018, realizado dia 07.05.2018; Processo Licitatório nº 106/2020 e Tomada de Preços nº 008/2020, todos encetados pelo Município de Petrolina/PE, consistentes na aposição de cláusulas restritivas da competitividade nos respectivos editais, inibindo a participação de diversos concorrentes e, via de consequência, implicando no direcionamento dos certames à empresa: PROJESOL – Elaboração e Assessoria de Projetos Sociais LTDA; CONSIDERANDO a expedição de ofício ao Município de Petrolina com cópia para a sua Procuradoria-geral, outorgando prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação sobre o teor da representação que fundamentou a instauração do presente procedimento apuratório e encaminhamento de cópias integrais em meio digital dos procedimentos licitatórios mencionados na mesma manifestação;

CONSIDERANDO o requerimento do ente público municipal para dilação do prazo de resposta, em virtude da quantidade de documentação a ser analisada;

CONSIDERANDO o teor do artigo 7º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e artigo 3º e seu Parágrafo único da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a tramitação das Notícias de Fato instauradas pelo Ministério Público, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para sua apreciação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa), vencido o qual se deverá deliberar sobre a instauração do procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do presente procedimento encontra-se expirado;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências complementares:

1. DEFIRO a DILAÇÃO do prazo requerida pelo ente público municipal, procedendo-se a posterior CONCLUSÃO dos autos ao Gabinete para análise e deliberação;

2. COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 3.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Petrolina, 10 de setembro de 2020.

Carlan Carlo da Silva,

Promotor de Justiça.

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 02088.000.478/2020

Recife, 28 de agosto de 2020

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SIM – 02088.000.478/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; CONSIDERANDO a tramitação de notícia de fato nº 74/2019, iniciada após Manifestação anônima junto à Ouvidoria do MPPE (54876112018-1), reportando grande escoamento de esgoto no

Condomínio Cidade das Flores;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRMA, por meio do Of. nº 220/2019, apontando a empresa RRX Construtora Incorporações Ltda, titular da construção do empreendimento, como suposta responsável pelo refluxo de esgoto e consequente contaminação do solo no local, inclusive com emissão de multas administrativas em desfavor da empresa, inclusa na dívida ativa do Município pelo não pagamento;

CONSIDERANDO que o CODEMA já tinha apontado o problema em uma de suas reuniões, no dia 28 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente – 11285- Poluição;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo investigar o responsável pela poluição ambiental no Condomínio Cidade das Flores, para a devida compensação ambiental, determinando:

1)Dê-se baixa no Sistema Arquimedes, caso ainda não tenha sido feita;

2)Cadastrem-se as partes no SIM;

3)Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4)Designo audiência ministerial para o dia _____ de _____ de 2020, _____ h.

5)Notifique-se a empresa RRX Construtora Incorporações LTDA, para comparecimento, devendo trazer as documentações que entender necessárias; além da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e da Secretaria de Planejamento (através da Procuradoria do Município), do CODEMA e do síndico do Condomínio Cidade das Flores.

6)Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto;

Garanhuns, 28 de agosto de 2020

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça em substituição automática

PORTARIA Nº 02328.000.116/2020

Recife, 10 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02328.000.116/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, com atuação na curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o abaixo assinado encaminhado pelas Organizações da Sociedade Civil que firmaram termo de Colaboração com a Secretaria de Educação do Cabo de Santo Agostinho, informando sobre a não renovação da parceria;

CONSIDERANDO que, instada a prestar esclarecimentos a SME apresentou reposta no sentido de que, em razão da pandemia e da suspensão das aulas presencias, não havia sentido a prorrogação do Termo de Colaboração nesse momento;

CONSIDERANDO ainda, que, nos seus esclarecimentos, a SME aduziu que todos os alunos seriam redirecionados à Rede Municipal de Ensino; CONSIDERANDO que, de fato, inobstante seja a realidade ainda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a suspensão das aulas para prevenção do contágio ao coronavírus, tornando-se inócua a prorrogação do Termo na forma como antes definido, deve ser estudado de que forma será realizado o retorno e a redistribuição de todas as crianças atualmente matriculadas nas Instituições parceiras assim que da retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a educação infantil, segmento da educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental de todas as crianças de zero a cinco anos de idade, devendo ser promovida e incentivada de forma prioritária, constituindo serviço público essencial;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações atreladas à política pública de educação infantil no ano vindouro no final deste ano letivo e no próximo que logo se iniciará, diante da não prorrogação do Termo de Colaboração firmado com as Organizações da Sociedade Civil. Para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - Educação e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que informe, de maneira detalhada, como ocorrerá o redirecionamento das crianças matriculadas nas instituições parceiras do terceiro setor (chamamento público nº 01/2018), na rede pública municipal de ensino (assim que do retorno das atividades presenciais); informando se o quantitativo de vagas atinge a garantia de matrícula de todas essas crianças além das já atualmente contempladas na rede pública. Por fim, que informe qual o planejamento elaborado a partir do término do prazo do Termo de Colaboração não prorrogado. Fixo prazo de 15(quinze) dias para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de setembro de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 33/2020

Recife, 4 de setembro de 2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 33/2020
(Res-CSMP 003/2019)

FISCALIZAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL (FÁRMACOS E INSUMOS)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de

suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça, analisando a cada 03 meses, quais são os fármacos/insumos mais solicitados e que se encontram ausentes, resolve instaurar este Procedimento para acompanhar o abastecimento da Farmácia Municipal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, I, da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

- a) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Saúde para conhecimento e à Secretaria-geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- b) Realize o Secretário Ministerial, a cada 03 meses (no fim dos meses de março, junho, setembro, dezembro), a relação dos fármacos/insumos mais solicitados pelos cidadãos no Ministério Público e que se encontram desabastecidos;
- c) Expeça Ofício para que a Secretaria de Saúde se manifeste no prazo de 10 dias, sobre a ausência dos fármacos/insumos indicados na certidão ministerial datada de 18.08.2020 (para tanto, encaminhe a certidão anexa ao ofício);

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 04 de setembro de 2019

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Nº 01581.000.012/2020
Recife, 28 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01581.000.012/2020 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01581.000.012/2020

Referente à Notícia de Fato nº 2019/384819

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosz Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Apurar a Notícia de Fato prestada pela senhora Maria Edma da Silva, dando conta de que o município de Lagoa dos Gatos/PE vem se recusando a fornecer o Tratamento Fora do Domicílio - TFD a seu irmão José Edson da Silva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que segundo o artigo 198 da Carta Magna, "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade";

CONSIDERANDO que "o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes", consoante preceitua o art. 198, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.", do artigo 2º, da Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que são princípios do Sistema Único de Saúde "universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; nos termos do artigo 7º, incisos I e II, da Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio "consiste em atendimento médico a ser prestado ao beneficiário, da Previdência Social, quando esgotadas todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário a esse tratamento", nos termos do item 1, da OS/INAMPS nº 167, de 29 de julho de 1988;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato prestada pela senhora Maria Edma da Silva, dando conta de que o município de Lagoa dos Gatos/PE vem se recusando a fornecer o Tratamento Fora do Domicílio - TFD a seu irmão José Edson da Silva;

CONSIDERANDO que restou ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o artigo 3º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de

interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda o teor do artigo 3º, §2º, da Resolução PGJ nº 001/2020, o qual preconiza que vencido o prazo da Notícia de Fato, eventual procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Edilma Silva Ramos para secretariar o feito, com a finalidade de apurar a Notícia de Fato prestada pela senhora Maria Edma da Silva, dando conta de que o município de Lagoa dos Gatos/PE vem se recusando a fornecer o Tratamento Fora do Domicílio - TFD a seu irmão José Edson da Silva, adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema SIM;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Saúde, para conhecimento;

3- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 10 dias, comprovação de que vem sendo ofertado o Tratamento Fora do Domicílio ao senhor José Edson da Silva, acostando documentação comprobatória de tudo que for alegado. Atente a Secretaria deste feito que, em anexo ao expediente supracitado, devem constar os documentos às fls. 02/08 da Notícia de Fato nº 2019/384819.

4- Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 28 de agosto de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIORFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.699/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.09.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
20.09.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.09.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
20.09.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima

Pauta da 27ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 16/09/2020, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;

III - Aprovação de Ata;

IV – Processos apreciados na 23ª Sessão Virtual

V - Informações constantes da pauta:

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIM 1652.000.078/2020	PJ de Condado	PA nº 1652.000.078/2020
2.	SIM 1680.000.067/2020	43ª PJDC da Capital	IC nº 1680.000.067/2020
3.	SIM 2029.000.014/2020	1ª PJ de Bezerros	IC nº 2029.000.014/2020
4.	SIM 2019.000.006/2020	13ª PJDC da Capital	IC nº 2019.000.006/2020
5.	SIM 2009.000.120/2020	35ª PJDC da Capital	IC nº 2009.000.120/2020
6.	SIM 2141.000.103/2020	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 2141.000.103/2020
7.	SIM 2141.000.105/2020	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 2141.000.105/2020
8.	SIM 1891.000.230/2020	PJDC de Educação	IC nº 1891.000.230/2020
9.	SIM 2302.000.124/2020	3ª PJ Cível de Ipojuca	IC nº 2302.000.124/2020
10.	SIM 2144.000.132/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 2144.000.132/2020
11.	SIM 2302.000.125/2020	3ª PJ Cível de Ipojuca	IC nº 2302.000.125/2020
12.	SIM 2144.000.133/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 2144.000.133/2020
13.	SIM 1680.000.067/2020	43ª PJDC da Capital	IC nº 1680.000.067/2020
14.	SIM 2144.000.134/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 2144.000.134/2020
15.	SIM 2029.000.014/2020	1ª PJ de Bezerros	IC nº 2029.000.014/2020
16.	SIM 2019.000.047/2020	13ª PJDC da Capital	IC nº 2019.000.047/2020
17.	SIM 2019.000.035/2020	13ª PJDC da Capital	IC nº 2019.000.035/2020
18.	SIM 2019.000.185/2020	13ª PJDC da Capital	IC nº 2019.000.185/2020
19.	SIM 2019.000.062/2020	PJDC de Meio Ambiente da Capital	IC nº 2019.000.062/2020
20.	SIM 2412.000.077/2020	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2412.000.077/2020
21.	SIM 2412.000.076/2020	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2412.000.076/2020
22.	SIM 2412.000.081/2020	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2412.000.081/2020
23.	SIM 1872.000.243/2020	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 1872.000.243/2020

24.	SIM 2053.000.749/2020	16ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.749/2020
25.	SIM 1979.000.294/2020	6ª PJDC de Paulista	IC nº 017/2018
26.	SIM 2019.000.187/2020	13ª PJDC da Capital	IC nº 2019.000.187/2020
27.	SIM 2019.000.049/2020	13ª PJDC da Capital	IC nº 2019.000.049/2020
28.	SIM 2019.000.183/2020	13ª PJDC da Capital	IC nº 2019.000.183/2020
29.	SIM 2019.000.184/2020	13ª PJDC da Capital	IC nº 2019.000.184/2020
30.	SIM 2019.000.010/2020	13ª PJDC da Capital	IC nº 2019.000.010/2020
31.	SIM 2019.000.179/2020	13ª PJDC da Capital	IC nº 2019.000.179/2020
32.	SIM 1721.000.049/2020	PJ de Toritama	IC nº 1721.000.049/2020
33.	SIM 1712.000.086/2020	PJ de São José do Belmonte	IC nº 1712.000.086/2020
34.	SIM 1872.000.247/2020	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 1872.000.247/2020
35.	SIM 1668.000.027/2020	PJ de Ipubi	PA nº 1668.000.027/2020
36.	SIM 1884.000.124/2020	6ª PJDC de Caruaru	PA nº 1884.000.124/2020
37.	SIM 2053.000.828/2020	16ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.828/2020
38.	SIM 1877.000.092/2020	3ª PJDC de Petrolina	PA nº 1877.000.092/2020
39.	SIM 1681.000.066/2020	PJ de Lagoa Grande	IC nº 1681.000.066/2020
40.	SIM 2053.000.898/2020	16ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.898/2020
41.	SIM 1872.000.184/2020	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 1872.000.184/2020
42.	SIM 2144.000.144/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 2144.000.144/2020
43.	SIM 2302.000.134/2020	3ª PJ Cível de Ipojuca	IC nº 2302.000.134/2020
44.	SIM 2302.000.133/2020	3ª PJ Cível de Ipojuca	IC nº 2302.000.133/2020
45.	SIM 1879.000.121/2020	4ª PJDC de Petrolina	PA nº 1879.000.121/2020
46.	SIM 2053.001.003/2020	19ª PJDC da Capital	IC nº 2053.001.003/2020
47.	SIM 1788.000.103/2020	PJ de Panelas	PA nº 005/2020
48.	SIM 2053.001.036/2020	19ª PJDC da Capital	IC nº 2053.001.036/2020
49.	SIM 2328.000.116/2020	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 2328.000.116/2020
50.	SIM 02053.001.067/2020	16ª PJDC da Capital	IC nº 02053.001.067/2020
51.	SIM 02053.000.916/2020	16ª PJDC da Capital	IC nº 02053.000.916/2020
52.	SIM 02053.001.075/2020	16ª PJDC da Capital	IC nº 02053.001.075/2020
53.	SIM 02053.001.168/2020	16ª PJDC da Capital	IC nº 02053.001.168/2020
54.	SIM 02053.001.083/2020	16ª PJDC da Capital	IC nº 02053.001.083/2020
55.	SIM 1891.000.351/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.351/2020
56.	SIM 2199.000.004/2020	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 2199.000.004/2020

57.	SIM 2141.000.110/2020	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 2141.000.110/2020
58.	SIM 1891.000.379/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.379/2020
59.	SIM 2291.000.026/2020	4ª PJ de Arcoverde	IC nº 2291.000.026/2020
60.	SIM 2144.000.143/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 2144.000.143/2020
61.	SIM 1871.000.015/2020	2ª PJDC de Caruaru	IC nº 1871.000.015/2020
62.	SIM 2144.000.155/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 2144.000.155/2020
63.	SIM 2061.000.431/2020	PJDC de Saúde da Capital	IC nº 2061.000.431/2020
64.	SIM 1891.000.380/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.380/2020
65.	SIM 2144.000.169/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 2144.000.169/2020
66.	SIM 01581.000.012/2020	PJ Lagoa dos Gatos	PA nº 01581.000.012/2020

V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Auto nº 2019/399307	2ª PJ Cível de Camaragibe	PP nº 2019/399307 para IC nº 2019/399307.
2.	Auto nº 2019/305408	30ª PJDC da Capital	PP nº 19186-30 para IC nº 19186-30.
3.	Auto nº 2019/348670	20ª PJDC da Capital	PP nº 14/2020 para IC nº 40/2020.
4.	Auto nº 2019/368378	20ª PJDC da Capital	PP nº 12/2020 para IC nº 38/2020.
5.	Auto nº 2019/418011	20ª PJDC da Capital	PP nº 15/2020 para IC nº 41/2020.
6.	Auto nº 2019/355139	20ª PJDC da Capital	PP nº 11/2020 para IC nº 37/2020.
7.	Auto nº 2019/401766	20ª PJDC da Capital	PP nº 13/2020 para IC nº 39/2020.
8.	SIM 1871.000.005/2020	2ª PJDC de Caruaru	PP nº 1871.000.005/2020 para IC nº 1871.000.005/2020.
9.	Auto nº 2019/388196	30ª PJDC da Capital	PP nº 19234-30 para IC nº 19234-30.
10.	Auto nº 2019/370253	30ª PJDC da Capital	PP nº 19223-30 para IC nº 19223-30.
11.	Auto nº 2019/357150	30ª PJDC da Capital	PP nº 19213-30 para IC nº 19213-30.
12.	Auto nº 2019/369411	30ª PJDC da Capital	PP nº 19218-30 para IC nº 19218-30.
13.	Auto nº 2019/355137	30ª PJDC da Capital	PP nº 19214-30 para IC nº 19214-30.
14.	Auto nº 2019/382366	30ª PJDC da Capital	PP nº 19229-30 para IC nº 19229-30.

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 12800370	11ª PJDC da Capital	IC nº 063/2019
2.	Doc. 12800240	11ª PJDC da Capital	IC nº 050/2019

3.	Auto nº 2018/284187	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 60/2018
4.	Auto nº 2018/279626	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 35/2018
5.	Auto nº 2018/279869	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 42/2018
6.	Auto nº 2018/279697	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 38/2018
7.	Auto nº 2018/279644	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 36/2018
8.	Auto nº 2018/283839	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 57/2018
9.	Auto nº 2018/284183	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 59/2018
10.	Auto nº 2018/279909	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 43/2018
11.	Auto nº 2018/283568	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 46/2018
12.	Auto nº 2018/283610	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 48/2018
13.	Auto nº 2018/284189	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 61/2018
14.	Auto nº 2018/283640	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 50/2018
15.	Auto nº 2018/284239	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 63/2018
16.	Auto nº 2018/279943	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 44/2018
17.	Auto nº 2018/283619	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 49/2018
18.	Auto nº 2018/196138	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 34/2018
19.	Auto nº 2018/279751	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 39/2018
20.	Auto nº 2018/283855	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 58/2018
21.	Auto nº 2018/283780	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 55/2018
22.	Auto nº 2018/284230	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 62/2018
23.	Auto nº 2018/279678	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 37/2018
24.	Auto nº 2018/279804	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 40/2018
25.	Auto nº 2018/283737	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 52/2018
26.	Auto nº 2018/283748	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 53/2018
27.	Auto nº 2018/279840	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 41/2018
28.	Auto nº 2018/283582	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 47/2018
29.	Auto nº 2018/283713	6ª PJDC de Paulista	PA Nº 51/2018
30.	Auto nº 2015/2100936	PJ de Flores	IC nº 001/2015
31.	Auto nº 2016/2411970	PJ de Flores	IC nº 005/2016
32.	Doc. 12800132	34ª PJDC da Capital	IC nº 058/2018
33.	Doc. 12800157	34ª PJDC da Capital	IC nº 065/2018
34.	Auto nº 2018/420028	36ª PJDC da Capital	IC Nº 2018/420028
35.	Auto nº 2018/361079	36ª PJDC da Capital	IC nº 2018/361079
36.	Doc. 10016946	5ª PJDC de Olinda	PA nº 011/2018
37.	Doc. 9941596	5ª PJDC de Olinda	PA nº 004/2018
38.	Doc. 4384075	5ª PJDC de Olinda	PA nº 044/2014
39.	Auto nº 2018/246027	PJ de Lagoa dos Gatos	IC nº 003/2019
40.	Auto nº 2015/2158647	PJ de Pedra	IC nº 004/2017
41.	Auto nº 2019/89419	44º PJDC da Capital	IC nº 055/2019
42.	Auto nº 2019/286212	44º PJDC da Capital	IC nº 130/2019
43.	Auto nº 2019/56554	44º PJDC da Capital	IC nº 045/2019
44.	Auto nº 2019/108274	PJ de Lagoa dos Gatos	PA nº 004/2019

45.	Auto nº 2015/1847729	PJ de Sairé	IC nº 02/2016
46.	Doc. 6134234	5ª PJDC de Olinda	IC nº 001/2015
47.	Doc. 12790390	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 10/2017
48.	Doc. 12774398	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 02/2018
49.	Doc. 12790983	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 34/2019
50.	Doc. 12790454	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 30/2017
51.	Doc. 12774748	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 10/2018
52.	Doc. 12774683	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 44/2017
53.	Doc. 12775004	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 24/2018
54.	Doc. 12774532	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 14/2017
55.	Doc. 12791012	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 08/2019
56.	Doc. 12789651	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 40/2019
57.	Doc. 12789512	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 36/2017
58.	Doc. 12747848	8ª PJDH da Capital	IC nº 14012-1/8
59.	Doc. 12752470	26ª PJDC da Capital	IC nº 140/2017
60.	Doc. 12763075	15ª PJDC da Capital	IC nº 122/2019
61.	Auto nº 2015/2104999	1ª PJ Cível de Sta. Cruz Capibaribe	IC nº 2015/2104999
62.	Doc. 12771977	15ª PJDC da Capital	IC nº 034/2019
63.	Auto nº 2019/228506	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 007/2019
64.	Doc. 4309407	PJ de Itapissuma	IC nº 003/2014
65.	SIM 1979.000.293/2020	6ª PJDC de Paulista	IC nº 1979.000.293/2020
66.	SIM 1979.000.303/2020	6ª PJDC de Paulista	IC nº 1979.000.303/2020
67.	Doc. 12820284	34ª PJDC da Capital	IC nº 046/2019
68.	SIM 1979.000.236/2020	6ª PJDC de Paulista	PA nº 1979.000.236/2020
69.	SIM 1979.000.327/2020	6ª PJDC de Paulista	IC nº 1979.000.327/2020

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 2040.000.053/2020	1ª PJ de Araripina	Comunica declínio de atribuição da NF nº 2040.000.053/2020.

V.V Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2019/336234	1ª Belo Jardim	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0001179-33.2020.8.17.2260.

V.VI - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Req. Eletrônico 275191/2020	1ª PJ de Pesqueira	Comunica suspeição nos autos do PJe nº 0002398-87.2018.8.17.3110
2.	Req. Eletrônico 283209/2020	1ª PJ de Pesqueira	Comunica suspeição nos autos do PJe nº 0001074-82.2020.8.17.3110
3.	Doc. 12791283	46ª PJCrím da Capital	Comunica suspeição nos autos do Processo nº 0016696-70.2017
4.	SEI 19.20.0137.0008997/2020-84	46ª PJCrím da Capital	Comunica suspeição nos autos do Processo nº 0011851-24.2019.8.17.0001

V.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 1693.000.002/2020	PJ de Pedra	Encaminha recomendação nº 07/2020

V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados**com incorreções, nas atas:**

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	22ª Sessão Ordinária do CSMP - 12/08/2020	Auto: 2019/159988	Auto: 2019/153988

V.IX – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 2288.000.089/2020	1ª PJ de Arcoverde	Comunica migração do IC nº 001/2020 para o SIM sob o registro de nº 2288.000.089/2020
2.	SIM 2289.000.021/2020	2ª PJ de Arcoverde	Comunica migração do PA nº 001/2020 para o SIM sob o registro de nº 2289.000.021/2020
3.	SIM 2288.000.068/2020	1ª PJ de Arcoverde	Comunica migração do IC nº 020/2019 para o SIM sob o registro de nº 2288.000.068/2020
4.	SIM 2288.000.066/2020	1ª PJ de Arcoverde	Comunica migração do IC nº 012/2019 para o SIM sob o registro de nº 2288.000.066/2020.
5.	SIM 2288.000.067/2020	1ª PJ de Arcoverde	Comunica migração do IC nº 012/2019 para o SIM sob o registro de nº 2288.000.067/2020.

VI – Processo Auto 2019/355216, Doc. 11811452 - Relator: Fernando Falcão Ferraz Filho;

VII – Processo Auto 2020/2975, Doc.12091130 - Relator: Fernando Falcão Ferraz Filho;

VIII – Processo Auto 2020/205131, Doc. 12722639 – Relator: Rinaldo Jorge da Silva;

IX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I);**ANEXO I**
Processos da Corregedoria**Conselheiro(a): STANLEY ARAUJO CORRÊA**

AUTO Nº 2019/31842, Doc Nº 12542789

Conselheiro (a): Fernando Falcão Ferraz Filho

AUTO nº 2018/309.519, Doc. nº 12.712.653; AUTO nº 2018/309.519, Doc. nº 12.756.919; AUTO nº 2018/309.519, Doc. nº 12.795.383; AUTO nº 2019/340.337, Doc. nº 12.737.105; AUTO nº 2019/340.218, Doc. nº 12.737.110; AUTO nº 2019/340.280, Doc. nº 12.736.342; AUTO nº 2018/309.568, Doc. nº 12.765.856; AUTO nº 2018/309.568, Doc. nº 12.712.632; AUTO nº 2018/309.568, Doc. nº 12.712.632.

Conselheiro (a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Auto nº 2019/217490, Doc. 11313096; Auto nº 2020/16691, Doc. 12146731; Auto nº 2020/45375, Doc. 12247703; Auto nº 2019/333661, Doc. 11739074; Auto nº 2020/41628, Doc. 12234938; Auto nº 2020/16741, Doc. 12146705; Auto nº 2019/331817, Doc. 11732413; Auto nº 2020/16756, Doc. 12146811; Auto nº 2020/16756, Doc. 12146811.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

QUADRO ESTATÍSTICO
Março/2019 a agosto/2020

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	9
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	5413
Comunicações Diversas	9889
TOTAL	15311

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	5564	5564
Relatórios do Júri	395	394
Pedidos de Residência Fora da Comarca	59	55
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	115	115
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório) e Vitaliciamentos	278	327
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	166	183
Outros Procedimentos/Expedientes	1546	1371
TOTAL	8123	8009

PROCESSOS	Saldo anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	3	3	5	1
Sindicâncias	1	1	1	1
Solicitação de Informações	15	73	83	5
Procedimentos Administrativos	5	229	229	5
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	14	75	61	28
Notícias de Fato	1	53	53	1
TOTAL		434	432	

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	132	132
Correições	222	210
TOTAL	354	342

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	7	7
Trabalho – Setoriais	144	144
Estágio Probatório	5	5
TOTAL	156	156

PUBLICAÇÕES	
Portarias	89
Recomendações	16
Avisos	52
Editais de Correição	15
Outras	135
TOTAL	307

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	1689	2924
Comunicações Internas	30	41
Outros	16894	12405
TOTAL	18613	15370

Recife, 14 de setembro de 2020.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – 3º andar, Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
 CEP 50010-240 – Fone (81)3182-7071 – E-mail mppecg@mppe.mp.br

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
06.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Evani Perpétua Rodrigues Fábio Rodrigues Magalhães
21.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Neomedes Carvalho Moraes Rego
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Isa Danniele de Melo Neto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
06.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Fábio Rodrigues Magalhães
21.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Evani Perpétua Rodrigues Neomedes Carvalho Moraes Rego
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Isa Danniele de Melo Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Daniel Cunha Martins Iane Enai de M. Nóbrega
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Laura Fonseca R. Alves Gyrlain Maria de Araújo Jorge

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Laura Fonseca R. Alves Iane Enai de M. Nóbrega
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Daniel Cunha Martins Gyrlain Maria de Araújo Jorge